



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 462 de 17 de Março de 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual, a título de recomposição das perdas inflacionárias, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ilha Grande - PI, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado para **R\$ 1.621,00** (um mil seiscentos e vinte e um reais) o vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal que percebem remuneração equivalente a um salário-mínimo, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica concedida revisão geral anual, a título exclusivo de recomposição das perdas inflacionárias, aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2026, que percebem remuneração superior a um salário-mínimo, reajustados no percentual de **3,89%** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente à inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, compreendidos entre janeiro e dezembro de 2025, conforme variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º A revisão geral anual prevista nesta Lei incidirá sobre os vencimentos vigentes dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal de Ilha Grande - PI, alcançando, de forma linear e geral, os cargos efetivos, comissionados e demais vínculos remuneratórios legalmente existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A revisão geral anual de que trata esta Lei possui natureza estritamente recompositiva, não importando em aumento real, criação de vantagem, reenquadramento funcional, alteração de carreira ou reestruturação remuneratória.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, os limites legais de despesa com pessoal e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Ilha Grande/PI, 17 de março de 2026.



MARINA DE OLIVEIRA BRITO

Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI